Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000
TELEFAX (013) 6844-10-11
e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI COMPLEMENTAR N º 07, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.002

"ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO I, E ARTIGO 12, DA LEI COMPLEMENTAR N º 04/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1 º - O Anexo I – Requisitos para provimentos de Cargos, da Lei Complementar n º 04/2002, passa a vigorar coma seguinte redação:

ANEXO I
Requisitos para provimentos de Cargos

DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	RESQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
Professor de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos– Nomeação	Curso superior, Licenciatura de graduação pelna ou curso normal em nível médio ou superior.
Professor de Ensino Fundamental I	Concurso Público de Provas e Títulos– Nomeação	Curso superior, Licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou superior
Professor de Ensino Fundamental de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos- Nomeação	Curso superior, Licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou superior
Coordenador Pedagógico	Em Comissão	Licenciatura de Graduação Plena ou Pós-Graduação na área de Educação, e ter, no mínimo, 03 (tres) anos de efetivo exercício no magistério.
Diretor de Escola	Em Comissão	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação, e ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério.
Vice Diretor de Escola	Em Comissão	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação, e ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério
Supervisor de Ensino	Em Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área de Educação, e Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício de Magistério dos quais 03 (tres) anos no exercício de cargo ou função de suporte educacional ou de Direção de órgãos técnicos.

Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000
TELEFAX (013) 6844-10-11
e-mail: pmjuquia@rgt.matrix.com br

LEI COMPLEMENTAR N º 07, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.002

(Fls. 02)

Artigo 2 º - O Inciso II, do Artigo 11, da Lei Complementar n º 04/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Série de classes dos especialistas de educação – Nível II, os que atuam no suporte pedagógico:

e) **Diretor de Escola** = Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação;
f) **Vice Diretor** = Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação;
g) **Coordenador Pedagógico** = Licenciatura de Graduação Plena ou Pós-Graduação na área da educação;
h) **Supervisor de Ensino** = Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área de Educação.

Artigo 3 º - Continuam em vigor as demais prerrogativas da Lei Complementar no. 04/2002, que não foram objeto de alteração pela presente Lei Complementar.

Artigo 4 º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 5 º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 27 de Setembro de 2.002.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MAURICIO JAQUES DO PRADO
Chefe de Gabinete